



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO N.º 000337-09.00/16-7  
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N.º 011/2016**

UAJ n.º 016/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e CARLOS HENRIQUE TERRES SCHUCH-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 04.361.769/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida Benjamin Constant, n.º 1361, bairro São Geraldo, CEP n.º 90.550-005, telefone n.º (51) 3343 0537, e-mail carlosschuch@yahoo.com.br, neste ato representada por Carlos Henrique Terres Schuch, portador da Carteira de Identidade n.º 6005996464, inscrito no CPF sob n.º 240.621.970-49, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao disposto no processo em epígrafe, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Termo de Cotação Eletrônica de Preços n.º 011/2016 e proposta apresentada, sujeitando-se às Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.179/09 e, subsidiariamente, às Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia, compreendendo lavar, secar e passar, manualmente, 24 (vinte e quatro) jalecos por mês, conforme especificações constantes da proposta apresentada e do Termo de Cotação Eletrônica de Preços e seus anexos que, independentemente de transcrição, integram esse instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 A coleta dos jalecos deverá ser semanal e compreenderá 06 (seis) jalecos brancos e/ou coloridos em tecido poliéster, algodão, tergal ou oxford.

2.2 O endereço e o horário para retirada e entrega dos jalecos é o seguinte: Rua General Andrade Neves, n.º 106, 6º andar – Unidade de Gestão Documental do CONTRATANTE, Centro, nesta Capital, das 09h às 18h.

2.3 O dia da semana em que se realizará a coleta será definido pelo CONTRATANTE, com anuência da CONTRATADA, respeitada a periodicidade constante do item 2.1. Uma vez recolhido, o objeto do presente contrato deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, lavado, seco e passado.

2.4 A lavagem deverá ser realizada em apartado, abrangendo somente as peças objeto deste ajuste, com produtos que higienizem, mas sem agredir os tecidos.

2.5 Os jalecos deverão ser passados manualmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 O valor mensal deste contrato é de R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

3.2 O valor constante do item 3.1 será pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE no dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação de serviços, por meio de depósito em Conta Corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.2.1 Para tanto, a CONTRATADA, até o final do mês da prestação de serviços, deverá enviar ao CONTRATANTE Nota Fiscal e relatório de serviços realizados, entre outros documentos.

3.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.3.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.3.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.3.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

3.5.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.5.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

3.5.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

3.5.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, separando e disponibilizando os jalecos a serem lavados;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cotação Eletrônica de Preços;
- c) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 3.3.1 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 3.3.2 da mesma cláusula;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) responsabilizar-se pelos jalecos, zelando pela sua conservação, bem como devendo restituir ou indenizar o CONTRATANTE nos casos de extravio ou danos;

g) apresentar a respectiva Nota Fiscal mensalmente, bem como documentos que a acompanham.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa, nos termos previstos no Anexo Único, item 8, da Lei Estadual n.º 13.179/09, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato.

8.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3 É vedada a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295 8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo dos servidores Emiliano Medeiros e Luciana Baggio Bortolotto, lotados na Unidade de Gestão Documental do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Neves, nº 106, Centro, 6º andar, telefone nº (51) 3295-8251, e-mail [gdoc@mprs.mp.br](mailto:gdoc@mprs.mp.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.37, Rubrica 3701.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,  
P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.**

**CARLOS HENRIQUE TERRES SCHUCH,  
CARLOS HENRIQUE TERRES SCHUCH-ME  
p/Contratada.**